

§ 1º O servidor designado deverá utilizar vestimenta adequada ao atendimento ao público, bem como pano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

§ 2º O servidor designado para atuar no "Balcão Virtual" prestará o primeiro atendimento ao público externo, podendo convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, a fim de complementar o atendimento solicitado.

§ 3º A identificação do servidor designado para o "Balcão Virtual" ocorrerá, na plataforma de videoconferência, mediante a indicação do prenome e de um sobrenome, bem como da unidade a que esteja vinculado.

Art. 4º É vedado o uso do "Balcão Virtual" para o protocolo de petições.

Art. 5º O "Balcão Virtual" não é aplicável aos gabinetes de Conselheiros.

Art. 6º O "Balcão Virtual" coexiste com as outras modalidades de atendimento, presenciais e virtuais, que podem ser acessadas pelos canais informados no Portal do CSJT (endereço, e-mail ou telefone).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG Nº 152/2022

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno,

considerando a 1ª Reunião da Comissão Executiva Nacional do II Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho, instituída pelo Ato CSJT.GP.SGPES n.º 151/2022, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2022, na sede do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando o teor do Processo SEI 6000799/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Campinas/Brasília/Campinas e o pagamento de duas diárias e meia de viagem, referentes ao período de 28 a 30/9/2022, em favor da Ex.ma Sr.ª **ANNA CAROLINA GONTIJO**, Juíza Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho São Paulo/Brasília/São Paulo e o pagamento de meia diária de viagem, referentes ao dia 28/9/2022, em favor do Ex.mo Sr. **HOMERO BATISTA MATEUS SILVA**, Juiz Titular da 88ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG Nº 119/2022

Fixa os valores da bolsa estágio e do auxílio-transporte de estagiários no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os direitos dos estagiários à bolsa estágio e ao auxílio-transporte previstos no art. 12 da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008;

considerando a competência da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para a fixação do valor mensal da bolsa estágio e do valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, prevista no art. 13, §§ 1º e 3º, da Resolução CSJT n.º 307, de 24 de setembro de 2021; e

considerando a instrução constante do processo administrativo SEI n.º 6000159/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Os valores mensais da bolsa estágio no âmbito dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus são fixados na forma do Anexo Único, considerando o nível de escolaridade e a carga horária diária do estágio.

Parágrafo único. Os tribunais podem estabelecer majoração do valor fixado na forma do caput por meio de decisão fundamentada, considerando a realidade do mercado nas localidades em que terá efeito, em percentuais que não excedam a 20% (vinte por cento) do previsto no Anexo Único.

Art. 2º O valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários corresponde ao preço do transporte público para o percurso residência-estágio-residência, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º O valor de que trata o caput deve ser apurado pela unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal, levando em consideração os meios de transporte mais econômicos disponíveis para o domicílio do estagiário.

§ 2º O valor da diária do auxílio-transporte dos estagiários fica limitado ao montante de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º Aplicam-se aos contratos de estágio válidos na data de entrada em vigor deste Ato, até o fim de sua vigência, os valores da bolsa estágio e do auxílio-transporte previstos na época da respectiva celebração.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, o Tribunal Regional do Trabalho poderá repactuar a bolsa estágio e o auxílio-transporte previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por meio de Termo Aditivo, considerando os termos do presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 24 de setembro de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ANEXO ÚNICO (ATO CSJT.GP.SG Nº 119/2022)

Valor mensal da bolsa estágio (R\$)

| | 4h | 5h | 6h |
|----------------|----------|----------|----------|
| Nível Médio | 616,94 | 771,17 | 925,40 |
| Nível Superior | 862,87 | 1.078,59 | 1.294,31 |
| Pós-graduação | 1.276,19 | 1.595,23 | 1.914,28 |

ÍNDICE

| | | |
|--|---|--|
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 1 | |
| Ato | 1 | |
| Ato da Presidência CSJT | 1 | |